

3º Pedido de Esclarecimentos:

Pedido de esclarecimento:

1. Qual será o prazo de vigência do contrato do presente pregão eletrônico?
2. Caso a empresa contratada após o cumprimento de 01 (um) ano contratual, não queira mais prorrogar a vigência nova de contrato, isto será aceito e acatado por esta D. Administração?
3. Está certo afirmar que a vistoria é facultativa?
4. O preposto terá figura apenas de acompanhamento contratual, sendo necessário comparecer, eventualmente ao local de trabalho ou este deverá permanecer de forma integral no contrato?
5. O preposto da empresa contratada poderá ser um dos funcionários alocados no contrato?
6. Caso a resposta da pergunta anterior seja que o preposto não poderá ser um dos funcionários e que deverá permanecer de forma integral no contrato, perguntamos:
  - a) Há local apropriado para que o preposto permaneça de forma integral no contrato?
  - b) A instalação possui armários para guardar os pertences do preposto?
  - c) Os licitantes deverão cotar algum insumo de escritório para o preposto?
  - d) Qual das unidades descritas no Termo de Referência que o preposto ficará de forma integral, para que assim os licitantes possam cotar seu deslocamento diário?
  - e) Em caso de o preposto não comparecer algum dia da semana, por motivos pessoais e legalmente justificado, a empresa contratada será penalizada?
  - f) deverão as empresas cotarem vestimenta específica para o preposto?
  - g) Os custos com o preposto deverão obrigatoriamente ser demonstrado nas planilhas de custos e formação de preços pelos licitantes?
  - h) O valor estimado por esta D. Administração foi considerado o custo com preposto?
7. Para os postos poderão eles ficarem vazios durante o intervalo de almoço, cabendo a contratada gerir os postos e o efetivo que fará a execução do objeto licitado, não sendo assim por tanto necessário cotar INTRAJORNADA nas planilhas. Está certo nosso entendimento?
8. O controle de frequência dos funcionários poderá ser mediante uso de folha de ponto manual?
9. Os funcionários trabalharão nos dias de feriados? Se sim, qual a quantidade de horas estimadas, por mês e por cargo? Como este será devidamente pago a empresa vencedora do certame?
10. Haverá jornada de trabalho aos sábados? Ou

somente será de segunda a sexta-feira?

11. Algum trabalhador receberá adicional noturno? Caso positivo, deverão as empresas cotarem também a hora noturna reduzida para este funcionário nas planilhas?

12. Qual a tarifa de vale transporte foi usada para estimar o valor da contratação? Para cálculos de vale transporte e alimentação, quantos dias deverão ser obrigatoriamente considerados nas planilhas dos licitantes? Será aceito quantidade de dias menor do que estimado por esta D. Administração?

13. Foi cotado o valor atual de R\$ 5,00 (RJ) MODAL ou R\$ (9,40) BUI? Será aceito que os licitantes cotem valor menor do que estimado por esta D. Administração? Para cálculos de vale transporte e alimentação, quantos dias deverão ser obrigatoriamente considerados nas planilhas dos licitantes? Será aceito quantidade de dias menor do que estimado por esta D. Administração?

14. Quanto ao desconto da alimentação dos funcionários, prevalecerá o desconto na CCT, mesmo que a licitante seja inscrita no PAT, uma vez que o sindicato especifica em cláusula de Convenção Coletiva, o desconto máximo e obrigatório ser feito quanto a alimentação. Está correto nosso entendimento? Sempre prevalecerá o desconto da CCT e não 20%?

15. Considerando o entendimento do Acórdão TCU 1207/2024, o qual firma o entendimento que é lícito prever em edital que só serão aceitas propostas que adotarem na planilha de custos e formação de preços o valor igual ou superior ao orçado pela administração para salários e benefícios de natureza essencial à dignidade do trabalho, como alimentação, estimados em convenção de trabalho paradigma, que melhor se adequa a categoria profissional que executará os serviços terceirizados, e considerando a base territorial de execução do objeto, não serão aceitos salários e valores de alimentação inferiores ao estimado por esta D. Administração. Está certo nosso entendimento?

16. Qual percentual de ISS foi usado nas planilhas de custos?

17. Haverá algum benefício além dos exigidos e obrigatórios na Convenção Coletiva?

18. É obrigatório cotar nas planilhas de custos todos os benefícios exigidos em convenção coletiva como plano de saúde, plano odontológico, PLR e etc.?

19. Foi previsto insalubridade e/ou periculosidade para os postos? Se sim, quais os funcionários e percentuais dos adicionais que deverão os licitantes cotarem nas planilhas?

20. Caso a pergunta anterior seja negativa, então caso seja identificado qualquer adicional seja de periculosidade e/ou insalubridade, quando da assinatura do contrato, os licitantes deverão por meio de laudo pericial comprovar tais adicionais e solicitar o reequilíbrio econômico do contrato, está

correto nosso entendimento?

21. Poderá e será aceito que algum licitante cote salário proporcional para algum cargo do objeto licitado ou deverão todos cotarem obrigatoriamente o salário integral de cada categoria/função/cargo nas planilhas de custos e formação de preços? Quem não cotar, será desclassificado caso não corrija as planilhas?

22. Qual CCT foi utilizada para cálculo do valor estimado?

23. É correto afirmarmos que caso haja homologação de nova CCT, antes do contrato fazer 01 ano, poderá e será aceito a contratada solicitar o reequilíbrio econômico do contrato?

24. Está certo afirmarmos que se os licitantes estiverem enquadrados na mesma convenção coletiva que foi usada por esta Administração para estimar o valor máximo da contratação, esta D. Administração aceitará a proposta mesmo esta Convenção Coletiva estando sem vigência, visto que ainda não houve homologação de uma nova CCT?

25. Caso a pergunta anterior seja negativa, então como os licitantes enquadrados pela mesma Convenção Coletiva que foi embasada por esta Conceituada Administração para estimar o valor máximo aceitável, deverão formular suas propostas e participar do Pregão Eletrônico, visto que não há ainda CCT vigente

26. Os lances deverão ser anuais por item? Se não, como deverão ser?

27. Deverão os licitantes cotarem nas planilhas telefones móveis e/ou rádios, para comunicação?

28. As empresas deverão comprovar as alíquotas do RAT (SAT), através do E-social online conforme normas e leis vigentes, nas planilhas. Está correto nosso entendimento?

29. Deverão os licitantes usarem as planilhas de custos e formação de preços, obrigatoriamente, em consonância com a IN 05/2017 e 07/2018? Será aceito que os licitantes utilizem outras planilhas de custos e formação de preços que não esteja nos padrões da IN 05/2017 e IN 07/2018?

30. Caso seja permitido jornada de trabalho (carga horária) inferior as 44 horas semanais deverão as empresas, obrigatoriamente, cumprir com o Art. 4º do Decreto 12.174 de 11/09/2024 que diz que a jornada poderá ser reduzida, sem prejuízo da remuneração do trabalhador. Está correto nosso entendimento?

31. Caso algum insumo seja apresentado com o valor unitário maior do que foi estimado nas planilhas por esta D. Administração, este será aceito com o valor unitário acima do que foi estimado ou será solicitado a correção do valor unitário deste insumo, nas planilhas dos licitantes?

32. Os percentuais das planilhas de custos e formação de preços dos licitantes, poderão e será aceito, serem diferentes dos percentuais adotados por esta D. Administração, que utilizou para

estimar o valor máximo do pregão eletrônico?

33. Para fins de cálculo do Módulo 3, está certo afirmarmos que estes percentuais somente incidirão sobre a remuneração do cargo nas planilhas?

34. Para os item C (Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado) e F (Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado) do Módulo 3 (Provisão de Rescisão) será aceito utilizar índices menores que 4,00% (somatório dos itens C e F) nas planilhas de custos e formação de preços?

35. Como ferramenta de gestão de riscos do contrato, será este realizado mediante a retenção mensal por depósito em conta bloqueada vinculada ou este será através do fato gerador? Como será feito a retenção mensal nas planilhas?

36. Está certo afirmarmos que uma vez que o contrato com esta D. Administração será mediante retenção por conta depósito vinculada, deverão obrigatoriamente os licitantes cotarem 12,10% para o somatório das férias (item 2.1 (Férias e Adicional de Férias) no módulo 2 e item 4.1 Letra A), conforme o caderno de logística e o provisionamento e a forma de cálculo indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017, e que se caso não o cotarem tal percentual serão solicitados a acertarem em suas planilhas de custo e formação de preços?

37. Está certo afirmarmos que as licitantes não deverão cotar, inicialmente, o item 4.1 Letra A (Substituto na cobertura de férias) nas planilhas de custos e formação de preços, deixando esse item zerado para o primeiro ano de prestação de serviços, uma vez que no primeiro ano de contrato não haverá o custo de reposição por substituição de férias do posto residente? Caso negativo, qual índice percentual deverão os licitantes cotarem nas planilhas de custos?

38. Para o cálculo do Módulo 4, está certo afirmarmos que as planilhas deverão obrigatoriamente incidir sobre somente a Remuneração de cada posto/funcionário, nas planilhas de custos e formação de preços?

39. Quanto ao preenchimento das planilhas de custos e formação de preços, será aceito e permitido por esta D. Administração que os licitantes adotem percentuais negativos para a formulação do valor do lance e proposta através das planilhas? Exemplo: Preenchimento do módulo 6, com Lucro negativo, Taxa de Administração negativa etc.

40. Está certo afirmarmos que os licitantes deverão realizar a incidência dos percentuais do Submódulo 2.2 nas planilhas de custos, conforme a IN 07/2018, onde estes devem incidir sobre o Módulo 1 + o Submódulo 2.1. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)?

41. - Está certo afirmar que os licitantes poderão usar e serão aceitos, sem comprovar exequibilidade, os índices máximos de produtividade da IN 05/2017, para as áreas físicas a serem limpas destacadas no Termo de Referência?

42. Poderão os licitantes e será aceito que cotem o efetivo menor do que o estipulado no edital e seus anexos para o objeto contratado?

43. Está certo afirmarmos que somente haverá limpeza das áreas de esquadrias sem risco e que estas serão limpas duas vezes na semana, apenas, não necessitando os licitantes cotarem funcionários dedicados exclusivamente para realização destas tarefas?

44. Será aceito por esta Administração o uso de tecnologia, como lavadoras de piso, por exemplo, para justificar o aumento da produtividade acima da faixa referencial da IN 05/2017, diminuindo o efetivo estimado no Edital e seus anexos, para a limpeza das áreas do objeto licitado ou isto não será aceito?

45. As empresas não poderão se beneficiarem da desoneração de folha, nas planilhas, uma vez que além da empresa ser desonerada, o objeto a ser contratado também necessita estar previsto como desonerado pois o inciso II do Art. 9º, § 1º da Lei nº 12.546/ 2011, menciona a contribuição previdenciária que deve ser exigida das empresas que possuem enquadramento misto (atividade principal desonerada e serviço não desonerado) e conforme exarado e de acordo com os Acórdãos nº 1212/ 2014 e 2859/2013 – TCU, o(a) licitante deverá proporcionalizar sua receita de acordo com os serviços/produtos enquadrados e não enquadrados na legislação e recolher a contribuição previdenciária em duas guias: uma parcela sobre a receita e outra parcela sobre a folha. Assim caso a atividade a ser contratada não seja uma atividade desonerada, como é o presente caso, a empresa deve pagar a contribuição previdenciária normalmente segundo o Art. 22 da Lei 8.212 (20%). Está correto nosso entendimento?

46. Está certo afirmarmos que caso qualquer licitante utilize, em suas planilhas de custos e formação de preço a desoneração de folha, deverá OBRIGATORIAMENTE, conforme Acórdão TCU nº 2.456/2019 – Plenário, comprovar que sua maior parcela de receita auferida no ano anterior se refere ao grupo da CNAE de sua atividade preponderante. Está correto nosso entendimento?

47. De acordo com o Acórdão 306/2023-TCU-Plenário, os licitantes que se enquadrarem como Entidades Beneficentes de Assistência Social devem possuir atividade econômica compatível com o objeto licitado e apresentar a Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social (Cebas) devidamente válida, para assim comprovarem sua habilitação no certame. Perguntamos: Para esta licitação, será levado em consideração o entendimento do Acórdão 306/2023-TCU-Plenário, quanto da apresentação do CEBAS válido pelas instituições sociais? Caso estas não apresentem, então serão desclassificadas. Está certo nosso entendimento?

48. Da mesma forma, de acordo com o Acórdão 306/2023-TCU-Plenário, as Instituições Sociais deverão apresentar Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu

ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, uma vez que é exigido neste certame?

49. Sabendo que as empresas optantes pelo lucro presumido possuem uma despesa de IRPJ e da CSLL, fixadas por lei, sobre o seu faturamento independente de terem lucro ou não, questionamos:

a) Serão aceitas as empresas deste regime (Lucro Presumido), apresentarem um somatório dos custos indiretos e lucros, percentuais abaixo dos fixados nessas despesas em lei, ou seja, percentual dos custos indiretos mais o percentual do lucro menor que o somatório dos percentuais das despesas com IR, CSLL, COFINS e PIS, no total de 11,33%?

b) Caso algum licitante tributado pelo lucro presumido apresente valores que não suportem o pagamento destes impostos, através dos custos indiretos e lucros, nas planilhas, haverá diligência desta Conceituada Administração a fim de que solicite ao licitante comprovar a demonstração matemática de exequibilidade da proposta apresentada, para que este comprove suportar as despesas obrigatórias de tributos e impostos?

50. Considerando os julgados do Tribunal distinguem de forma mais precisa as atribuições a cargo da empresa contratada das funções exercidas pelos seus funcionários que prestam serviços diretamente à Administração. Por isso mesmo, passou a se entender que, nas contratações que envolvam exclusivamente terceirização (serviços contínuos prestados mediante locação da mão de obra), os atestados de capacidade técnica devem, em regra, comprovar a habilidade da licitante na gestão de mão de obra, e não, necessariamente, a aptidão relativa à atividade a ser contratada. Logo, neste pregão eletrônico, para comprovação de atestados de capacidade técnica na habilitação, os licitantes deverão apresentar comprovação na habilidade de gestão de mão de obra, conforme ACÓRDÃO Nº 1767/2018 – TCU – Plenário. Está correto nosso entendimento?

51. Quanto aos atestados de capacidade técnica, está certo afirmarmos que os termos aditivos dos contratos servirão também para comprovar a aptidão quanto a qualificação técnica exigida para este certame quanto a habilitação dos licitantes?

52. Está certo afirmar que para comprovar as alíquotas efetivas de PIS e COFINS – média dos últimos 12 meses (LUCRO REAL), bastará a empresa licitante demonstrar tal comprovação através da EFD, uma vez que os itens do edital determinam somente a apresentação da cotação e que Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente?

53. Sobre o cumprimento de cotas PCD's um ponto que merece atenção é a diferença entre a obrigação de reservar vagas e o efetivo preenchimento integral das mesmas A legislação brasileira exige dos empregadores a demonstração de esforços concretos e contínuos

para o cumprimento das cotas, sendo sabidamente aceito que a inexistência de candidatos aptos pode justificar a não ocupação de todos os postos reservados, conforme entendimento consolidado na jurisprudência trabalhista.

Diante do exposto, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

a) Caso consultada, a certidão específica do MTE não será considerada, por si só, motivo suficiente para a inabilitação de licitantes, está correto nosso entendimento? considerando que a certidão não pode ser utilizada, isoladamente, como motivo para inabilitação automática de um licitante. (acórdão 523/25 - TC019.969/2024-4).

b) Considerando que a exigência legal se refere à declaração de cumprimento da RESERVA de cargos, e não ao efetivo preenchimento integral das vagas, entende-se que a licitante não poderá ser desclassificada nem sofrer sanções sob a alegação de declaração falsa. Correto?

54. Conforme Acórdão do TCU nº 2920/2020 – Plenário, no modo de disputa “aberto/fechado” (art. 31, inciso II - Decreto 10.024/2019), o Pregoeiro deve desclassificar lances manifestamente inexequíveis durante a etapa aberta, uma vez que estes não podem servir de parâmetro à convocação de licitantes para a etapa fechada (art. 33, §§ 2º e 3º - Decreto 10.024/2019), sob risco de prejuízo à competitividade do certame. Se algum licitante cadastrar a proposta que comprometa a disputa da fase de lance fechado será desclassificada?

55. No momento do envio da planilha, quando solicitado pelo pregoeiro, deverão os licitantes enviar as planilhas editáveis ou poderá ser enviada em pdf somente?

Respostas ao 3º Pedido de Esclarecimentos:

Resposta 1: 12 meses.

Resposta 2: Sim.

Resposta 3: Sim, mas caso a empresa opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração que renuncia a visita técnica nas instalações deverá apresentar declaração que renuncia a visita técnica nas instalações (item 15.2 do TR)

Respostas 4: Preposto não deverá permanecer no local.

Respostas 5: Não

Resposta 6: Preposto não deverá permanecer no local.

Resposta 7: SIM

Resposta 8: Sim.

Resposta 9: Não.

Resposta 10: Somente segunda a sexta (item 5 do TR).

Resposta 11: Não.

Resposta 12: R\$5,00. 22 dias. Não.

Resposta 13: R\$5,00, considerando a utilização de 4 passagens diárias (item 12.1.17 do TR)

Resposta 14: Desconto da CCT.

Resposta 15: Sim.

Resposta 16: 5%

Resposta 17: Não.

Resposta 18: Sim.

Resposta 19: Não

Resposta 20: Com base no último contrato, não houve pagamento das parcelas questionadas. Contudo caberá a contratada avaliar, de acordo com a legislação em vigor.

Resposta 21: O salário deverá se no mínimo a base da CCT atual

Resposta 22: Convenção Coletiva do Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio e Conservação do Município do Rio de Janeiro/RJ

Resposta 23: Não há previsão contratual de reequilíbrio em virtude de CCT.

Resposta 24: Sim

Resposta 25: N/A

Resposta 26: Os lances deverão ser ofertados pelo valor global, em conformidade com o critério de julgamento estabelecido no Edital e disponibilizado no sistema eletrônico.

Resposta 27: O Edital e seus anexos não estabelecem a obrigatoriedade de cotação específica de telefones móveis ou rádios comunicadores. A licitante deverá considerar, em sua proposta, todos os recursos que julgar necessários para a adequada execução e gestão dos serviços contratados. Vide item 9.12. Do referido termo.

Resposta 28: A comprovação dos percentuais utilizados na composição da planilha de custos deverá observar a legislação aplicável, podendo a Administração solicitar documentação comprobatória durante a análise da proposta ou em diligência, quando julgar necessário.

Resposta 29: As licitantes deverão elaborar suas planilhas de custos e formação de preços em conformidade com o modelo constante do Edital e seus anexos, observadas as disposições da IN SEGES/MP nº 05/2017 e da IN SEGES/ME nº 07/2018. A apresentação de planilha em formato diverso não poderá prejudicar a análise da proposta pela Administração e estará sujeita à verificação de sua compatibilidade com as exigências

Resposta 30: As licitantes deverão observar a legislação vigente aplicável à jornada de trabalho e à remuneração dos empregados na elaboração de suas propostas. O cumprimento das obrigações

legais e normativas pertinentes é de responsabilidade exclusiva da contratada. Vide item 5.1. do referido termo.

Resposta 31: Os valores constantes da planilha de custos e formação de preços serão analisados durante o julgamento da proposta. A existência de item com valor unitário superior ao estimado pela Administração não implica, por si só, aceitação ou rejeição automática da proposta, podendo ser solicitados esclarecimentos ou diligências, conforme o caso.

Resposta 32: Os percentuais constantes da estimativa da Administração possuem caráter referencial. As licitantes poderão adotar percentuais distintos, desde que devidamente fundamentados, compatíveis com a legislação aplicável e aptos a demonstrar a exequibilidade da proposta.

Resposta 33: Sim, os percentuais do Módulo 3, quando definidos em função percentual, incidem, em regra, sobre a remuneração do cargo, observadas as particularidades de cada benefício e as disposições do edital e da convenção coletiva aplicável.

Resposta 34: A composição dos itens da planilha de custos deverá observar o modelo e os parâmetros estabelecidos no Edital e seus anexos. Eventuais percentuais divergentes dos referenciais adotados deverão estar devidamente justificados e compatíveis com a legislação aplicável, sujeitando-se à análise da Administração quanto à sua aceitabilidade e exequibilidade.

Resposta 35: É utilizada a garantia contratual.

Resposta 36: Sim.

Resposta 37: Sim.

Resposta 38: Sim.

Resposta 39: Não.

Resposta 40: A planilha de custos e formação de preços deverá observar o modelo constante do Edital e seus anexos, bem como a legislação aplicável. A composição dos módulos, submódulos, percentuais e respectivas bases de cálculo deverá ser realizada pela licitante sob sua responsabilidade, sujeitando-se à análise da Administração.

Resposta 41: Não. A utilização de índices de produtividade não afasta a necessidade de demonstração da exequibilidade da proposta quando solicitado pela Administração. A análise da exequibilidade será realizada conforme as disposições do Edital e da legislação vigente.

Resposta 42: Não. Para fins de elaboração da proposta e da planilha de custos e formação de preços, deverão ser observados os quantitativos de mão de obra e demais parâmetros definidos no Edital e seus anexos, não sendo admitida a apresentação de proposta com efetivo inferior ao estimado pela Administração para a adequada execução dos serviços.

Resposta 43: Conforme previsto no Edital e seus anexos, os serviços de limpeza de esquadrias deverão ser executados de acordo com as frequências e condições ali estabelecidas. A definição do dimensionamento da mão de obra necessária para atendimento integral das obrigações contratuais é de responsabilidade da licitante, observadas as exigências do Edital.

Resposta 44: Não. O uso de tecnologia para otimização da execução dos serviços poderá ser adotado pela contratada, porém não será aceito para justificar a redução do efetivo estimado no Edital e seus anexos.

Resposta 45: A elaboração da planilha de custos e formação de preços deverá observar a legislação tributária aplicável ao objeto da contratação. Para este certame, não será admitida a utilização de benefícios decorrentes da desoneração da folha de pagamento quando incompatíveis com a atividade objeto da contratação, cabendo às licitantes considerar os encargos previdenciários incidentes na forma da legislação vigente.

Resposta 46: A licitante que eventualmente adotar, em sua planilha de custos e formação de preços, os benefícios decorrentes da desoneração da folha de pagamento deverá comprovar, quando solicitada, o atendimento aos requisitos legais que autorizam sua utilização, observada a legislação vigente e os entendimentos dos órgãos de controle competentes. A análise da documentação e da regularidade do enquadramento será realizada no momento oportuno, conforme as circunstâncias do caso concreto.

Resposta 47: A Administração observará os requisitos de habilitação previstos no Edital. Eventual condição especial da licitante ou benefício legal por ela invocado deverá ser comprovado mediante a documentação pertinente, nos termos da legislação aplicável.

Resposta 48: A exigência prevista no item C.2 do Edital aplica-se a todos os licitantes, independentemente de sua natureza jurídica, devendo ser observadas as condições previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente.

Resposta 49.a) A elaboração da proposta e da planilha de custos e formação de preços é de responsabilidade da licitante, que deverá considerar todos os custos, tributos, encargos e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto, observadas as disposições do Edital e da legislação aplicável. A Administração não estabelece percentual mínimo para custos indiretos e lucro.

Resposta 49.b) Caso sejam identificados indícios de inexecuibilidade da proposta, a Administração poderá promover diligências para verificar sua viabilidade, nos termos do Edital, oportunidade em que a licitante poderá ser instada a demonstrar a exequibilidade dos preços ofertados e a compatibilidade de sua composição de custos com a execução do objeto contratado.

Resposta 50: A qualificação técnica será analisada nos termos do item E.1 do Edital, que exige a apresentação de atestado de capacidade técnica

comprovando a execução ou a execução em andamento de serviços de gestão de mão de obra em prédios públicos, comerciais ou industriais, por período mínimo de 1 (um) ano.

Resposta 51: Não. A comprovação da qualificação técnica deverá observar o disposto no item E.1 do Edital. Eventuais contratos e respectivos termos aditivos poderão ser analisados como documentação complementar para esclarecimento ou comprovação de informações constantes do atestado de capacidade técnica, quando necessário, não substituindo, em regra, a apresentação do atestado exigido no Edital.

Resposta 52: A licitante deverá elaborar sua planilha de custos e formação de preços em conformidade com seu regime tributário e com a legislação aplicável. Caso seja necessária a comprovação das alíquotas efetivamente adotadas para PIS e COFINS, a Administração poderá solicitar documentação idônea que demonstre a composição dos percentuais informados na proposta, observadas as normas vigentes. Quanto às retenções tributárias, estas serão realizadas na forma da legislação aplicável à época dos pagamentos.

Resposta 53.a: A habilitação das licitantes será analisada com base nos requisitos e documentos exigidos no Edital e na legislação aplicável. Eventuais consultas realizadas pela Administração a bases oficiais servirão como elemento de verificação e análise das condições da licitante, observados o contraditório, a ampla defesa e as disposições legais pertinentes.

Resposta 53.b: A Administração observará as exigências previstas no Edital e na legislação vigente quanto à veracidade das declarações apresentadas pelas licitantes. A eventual apuração de irregularidades será analisada à luz das circunstâncias concretas do caso e da legislação aplicável, não sendo possível realizar avaliações em tese sobre situações hipotéticas.

Resposta 54: A eventual desclassificação de propostas ou lances por inexecuibilidade será analisada pelo Pregoeiro à luz das circunstâncias concretas do caso, observadas as disposições do Edital e da legislação aplicável, não sendo possível estabelecer, em tese, hipótese de desclassificação automática.

Resposta 55: Será aceito o envio em PDF ou ser apresentado em formato editável.